



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.003, de 03 de junho de 2013, que autoriza o Município de Rio Grande da Serra a implantar o programa aluguel social.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O artigo 9º., da Lei Municipal nº. 2.003, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. - O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, mediante elaboração de relatório social emitido pela Secretaria da Cidadania e Ação Social.”*

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de fevereiro de 2015  
– 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 02/2.015 = PM  
Autógrafo nº. 003.02.2015 = CM  
Processo nº. 243/15



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)